



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: [administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br) - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

### Lei n.º 73, de 05 de junho de 2013.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NA FORMA DA LEI FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER A PROIBIDADE E A MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece critérios para a contratação de fornecedores e nomeação de servidores no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º - Fica vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, a nomeação de servidores, em cargos comissionados ou efetivos, e a nomeação de empregados públicos, na administração direta ou indireta do Município e da Câmara Municipal, bem como a posse de membro no Conselho Tutelar e demais Conselhos representativos, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - Os que tenham contra a sua pessoa ou empresa ação ou representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político,

II - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes;

A - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

B - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

C - Contra o meio ambiente e a saúde pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. n° 19.243.500/0001-82

E-mail: [administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br) - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

D - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

E - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;

F - De redução à condição análoga à de escravo;

G - Contra a vida e a dignidade sexual; e

H - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Art. 3° - Todos os atos praticados a partir da entrada em vigor desta lei, que forem contrários aos seus dispositivos, serão considerados nulos.

Art. 4° - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes, informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 05 de junho de 2013.

  
**Reginaldo Moura Batista**  
**Prefeito Municipal**